

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – CMDCA



EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

Editais n. 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Esplanada/BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esplanada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e nas Leis Municipais nº 834/2015 e nº 926/2020, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Município de Esplanada/BA e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Esplanada/BA, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo obrigatoriamente observar as regras dispostas no artigo 49, da Lei Municipal nº 834/2015.

1.6 As especificações relacionadas ao vencimento, serão aplicadas de acordo com a Lei Municipal nº 926/2020, que indica o equivalente a 70% (setenta por cento) do mais elevado cargo em comissão da gestão municipal, ou a que a suceder, correspondendo atualmente o salário base no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

1.7 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 926/2020, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Esplanada/BA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 834/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Divulgação dos candidatos habilitados;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do município de Esplanada/BA.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 834/2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Ter o ensino médio completo;
- V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
- VI. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VII. Não exercer mandato político;
- VIII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- IX. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90;
- X. Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

3.2 Considerando os requisitos enumerados no item 3.1 e outras informações necessárias para a inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Cópia de carteira de identidade expedido a partir de 2013 (RG), ou outro documento de identificação equivalente, que contenha foto (CNH, Passaporte, CTPS, Carteira de Registro Profissional);
- II. Formulário de Inscrição devidamente preenchido - ANEXO I;
- III. Declaração de Idoneidade - ANEXO II;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;¹
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VIII. Certificado de Conclusão do Ensino Médio, reconhecido pelo MEC;
- IX. Comprovante de residência;
- X. Declaração de residência - ANEXO III;
- XI. Declaração de não impedimento, referente aos requisitos V e VII do item 3.1 deste Edital - ANEXO IV;
- XII. Atestado Médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, nomeado no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 11 a 20 de abril de 2023, das 09h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro Administrativo, localizado na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro, Esplanada/BA, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por procuração.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar para registro da candidatura, todos os documentos previstos no item 3.2 deste Edital.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais nº 834/2015 e nº 926/2020, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário de inscrição e a apresentação de toda documentação exigida no item 3.2 deste Edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no formulário de inscrição, bem como nas demais declarações, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, anulará todos os atos dela decorrentes, e poderá sofrer sanções cíveis, administrativas e penais.

7.2 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4 A relação de inscrições realizadas será divulgada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 25 de abril de 2023, fixada de forma acessível e visível ao público em geral na Prefeitura Municipal de Esplanada/BA, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.5 Divulgada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias corridos, de 26 a 30 de abril de 2023, no mesmo local e horário em que ocorreram as inscrições (item 6.1), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: comissaootesplanada@gmail.com.

7.6 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.7 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e divulgará, até o dia 15 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

indeferidos, fixada de forma acessível e visível ao público em geral na Prefeitura Municipal de Esplanada/BA.

7.8 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no mesmo local e horário em que ocorreram as inscrições (item 6.1), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: comissaocdesplanada@gmail.com.

7.9 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para análise e julgamento, notificando os interessados acerca da data definida, divulgando posteriormente extrato de sua decisão.

7.10 Finalizada a etapa recursal, será divulgada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 26 de maio de 2023, fixada de forma acessível e visível ao público em geral na Prefeitura Municipal de Esplanada/BA, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.11 Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, no dia 26 de maio de 2023, com os nomes dos inscritos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia, horário e local da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, conforme prevê o artigo 34, da Lei Municipal nº 834/2015.

7.12 A prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deverá constar 40 questões objetivas, para a qual o candidato deve obter o mínimo de 65% de acertos, que corresponde a 26 questões corretas, para sua aprovação.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, fixada de forma acessível e visível ao público em geral na Prefeitura Municipal de Esplanada/BA, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. Sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a divulgação do resultado, no mesmo local e horário em que ocorreram as inscrições (item 6.1), admitindo-se a interposição de recursos por meio eletrônico para o e-mail: comissaocdesplanada@gmail.com.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá se reunir em até de 05 (cinco) dias corridos, para esse feito.

7.15 A lista final dos candidatos habilitados e a convocação para a Reunião de Orientação, serão publicadas no dia 04 de julho de 2023, em Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.16 A Reunião de Orientação, será promovida pela Comissão Especial, para orientações em geral, apresentação das condutas vedadas, e registro de números e nomes para campanha/propaganda eleitoral, considerando que o número deve ser composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 A lista com a identificação de todos os candidatos, com os seus respectivos números, será divulgada em até 48 horas após a realização da Reunião de Orientação, fixada de forma acessível e visível ao público em geral na Prefeitura Municipal de Esplanada/BA, representando o início da campanha/propaganda eleitoral.

8. DA CAMPANHA/PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as vedações que serão dispostas em Resolução do CMDCA.

8.2 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

8.3 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a reunião com os candidatos habilitados para orientações em geral e apresentação das condutas vedadas e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

8.4 Ao longo das etapas, sempre que a Comissão Especial considerar necessário, poderá convocar reuniões com os candidatos, para fim de orientar sobre as regras e vedações durante a campanha, bem como durante o dia de votação.

9. DA VOTAÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em votação presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A votação será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, com antecedência, garantindo ampla divulgação para toda a população.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser disponibilizada a lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números, de forma visível e acessível.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo definido pelo TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da votação.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da votação.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção, a qual, conjuntamente com o relatório final da votação e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção (local de votação), que deverão ser identificados por meio de crachá padronizado.

9.21 Os candidatos deverão cadastrar seus respectivos fiscais, apresentando cópia do documento de identidade, no período de 25 a 28 de setembro de 2023, no mesmo local e horário em que ocorreram as inscrições (item 6.1).

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

11.1 O resultado do processo de escolha de Conselheiros Tutelares será publicado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a votação, em Diário Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os 5 (cinco) candidatos titulares serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse deverá ocorrer em 10 de janeiro de 2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos titulares deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos titulares têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Período	Etapas
Até 31/03	Publicação do Edital.
De 11 a 20/04	Prazo para registro das candidaturas.
25/04	Divulgação da lista dos candidatos inscritos.
26 a 30/04	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
Até 03/05	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

De 04 a 08/05	Prazo de 5 (cinco) dias para defesa dos candidatos impugnados.
Até 13/05	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca das impugnações (se ocorrer).
Até 15/05	Análise de todos os pedidos de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, DEFERIDOS e INDEFERIDOS, pela Comissão Especial.
De 16 a 20/05	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
Até 24/05	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos.
26/05	Publicação, pelo CMDCA, de RELAÇÃO FINAL das inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, bem como divulgação da data, horário e local de realização da prova objetiva, com cópia ao Ministério Público.
Até 10 (dez) dias corridos após publicação da relação final dos inscritos (entre os dias 27/05 e 05/06).	Aplicação da prova objetiva.
Até 10 (dez) dias corridos após realização da prova objetiva.	Divulgação dos resultados da prova objetiva.
A definir, de acordo com a data de divulgação do resultado da prova.	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso dos candidatos, e em seguida mais 5 (cinco) dias para apreciação dos recursos pela Comissão Especial (se houver).
04/07	Publicação do RESULTADO FINAL da prova pela Comissão Especial, destacando os candidatos habilitados para a próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.
Até 09/07	Reunião com os candidatos habilitados para orientações em geral e apresentação das condutas vedadas, com registro de números e nomes que serão utilizados pelos candidatos.
10/07	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
A definir	Divulgação dos locais de votação.
De 25 a 28/09	Cadastramento de fiscais.
01/10/2023	Dia da votação.
Até 03/10	Publicação do resultado oficial da apuração.
A definir	Formação Inicial para os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.
10/01/2024	Posse dos novos Conselheiros Tutelares.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n°834/2015 sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato suplente apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo, com exceção da data da votação e da posse dos titulares, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo.

13.8 O membro do Conselho Tutelar nomeado perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Esplanada/BA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esplanada/BA, 27 de março de 2023.

Ana Áurea Carvalho de Almeida
PRESIDENTE DO CMDCA
Decreto 072/2023



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

ANEXO I - Formulário de Inscrição;

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) AO PROCESSO DE ESCOLHA
DO CONSELHO TUTELAR**

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ SEXO: () F () M

CPF: _____ RG: _____

ESCOLARIDADE: _____

E-MAIL: _____

CONTATOS TELEFÔNICOS: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

	Cópia de carteira de identidade expedido a partir de 2013 (RG), ou outro documento de identificação equivalente, que contenha foto (CNH, Passaporte, CTPS, Carteira de Registro Profissional);
	Declaração de Idoneidade;
	Certificado de quitação eleitoral;
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
	Certificado de Conclusão do Ensino Médio, reconhecido pelo MEC;
	Comprovante de residência;
	Declaração de residência;
	Declaração de não haver impedimento;
	Atestado Médico de aptidão física e mental;

Declaro para os devidos fins que os dados anotados nesta ficha de inscrição são verdadeiros, sob as penas da Lei.

Esplanada, ____ de abril de 2023.

Assinatura do Candidato



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

ANEXO II - Declaração de Idoneidade;

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____,
portador do RG nº _____ portador do CPF nº _____,
DECLARO, para fins de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar e
possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da
Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, que sou pessoa de
reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos
dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Esplanada, _____ de abril de 2023.

Assinatura do Candidato

Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

ANEXO III - Declaração de residência;

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador do RG nº _____ portador do CPF nº _____,
residente na Rua/Av. _____, nº _____, bairro
_____, em Esplanada/BA, DECLARO sob as penas da lei, que resido no
município de Esplanada/BA desde _____.

Na condição de:

- () Proprietário do imóvel;
() Imóvel alugado;
() Imóvel cedido/comodato;
() Aluguel sem contrato de locação.
() Membro da família;
() Outro: _____

Esplanada, ____ de abril de 2023.

Assinatura do Candidato

Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

ANEXO IV - Declaração de não haver impedimento;

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Eu, _____,
portador do RG nº: _____ portador do CPF nº _____,
residente na Rua/Av. _____, n.º _____,
bairro _____, em Esplanada/BA,

DECLARO sob as penas da lei, que não exerço mandato político, estando à disposição da Comissão Eleitoral do CMDCA para comprovação sempre que solicitado.

DECLARO sob as penas da lei, não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar, estando à disposição da Comissão Especial do CMDCA para comprovação sempre que solicitado.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Esplanada, _____ de abril de 2023.

Assinatura do Candidato

Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.



RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CMDCA



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 02/2023 CMDCA

Institui a Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de Esplanada, Bahia, em cumprimento da Lei Municipal nº 834/2015 e da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO, que no art. 11, da Resolução CONANDA nº 231/2022 aponta que deverá ser constituída, por composição paritária, uma Comissão Especial para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial, que terá como objetivo conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em todas as suas fases.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta paritariamente por 06 (seis) conselheiros, titulares ou suplentes, ficando assim definido:

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Rosângela Assis de Jesus Fiúza

Eliane Dias Dantas

Aline Conceição dos Santos

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Ana Áurea Carvalho de Almeida

Ana Paula Nunes de Almeida

Joane Vieira dos Santos

Art. 3º - Para auxiliar a Comissão Especial poderão ser criadas subcomissões, sempre que for considerado necessário, podendo ser composta por conselheiros do CMDCA e por profissionais com conhecimentos e habilidades específicas que venham esclarecer e contribuir com a qualidade e credibilidade em todo processo.

Esplanada/BA, 14 de março de 2023.

Ana Áurea Carvalho de Almeida
PRESIDENTE DO CMDCA
Decreto 072/2023



RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – CMDCA



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 03/2023 CMDCA

Regulamenta as atribuições da Comissão Especial, a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esplanada/BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 834/2015, RESOLVE:

CAPÍTULO I – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, dentro do prazo previsto no edital, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo único. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 2º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 4º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 5º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA/CAMPANHA ELEITORAL:

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 7º A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§2º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

Art. 8º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados e da realização da reunião de orientação prevista no Edital.

§ 2º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 3º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 9º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados e da realização da reunião de orientação e apresentação das condutas vedadas. E será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 10 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Esplanada/BA e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 834/2015 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Art. 11 O desrespeito às regras apontadas no Capítulo II desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 12 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 834/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, ou por meio do endereço eletrônico criado especialmente para o acompanhamento do processo de escolha, o e-mail: comissaocdesplanada@gmail.com.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 13 Mediante recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa, respeitando os prazos indicados, contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 14 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 15 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 16 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 17 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação do endereço eletrônico e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 18 A Comissão Especial fará, obrigatoriamente, reunião com todos os candidatos logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Nesta solenidade será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 19 Sempre que a Comissão Especial considerar necessário, poderá convocar reuniões com os candidatos, para fim de orientar sobre as regras e vedações durante a campanha, bem como durante o dia de votação.

Art. 20 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 21 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 22 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

Art. 24 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envia esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 25 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Ter o ensino médio completo;
- V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
- VI. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VII. Não exercer mandato político;
- VIII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- IX. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90;
- X. Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

Art. 26 Deverá constar no Edital a relação de documentos e formulários que deverão ser apresentados para comprovação dos requisitos à candidatura.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 27 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, publicará a relação dos candidatos registrados, no prazo previsto em Edital.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias corridos para defesa, e realizar



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 28 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 29 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 30 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de caráter eliminatório, que deverá constar 40 questões objetivas, para a qual o candidato deve obter o mínimo de 65% de acertos, que corresponde a 26 questões corretas, para sua aprovação.

§ 1º Cada questão equivalerá a 0,25 pontos, somando o total de 10 pontos.

§ 2º Para a aprovação, o candidato deverá ter nota igual ou superior a 6,5, o equivalente a 26 questões corretas.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 31 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo previsto em Edital, após a publicação do resultado da prova.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 32 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, com antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 33 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

§1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 34 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 35 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 36 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado em Diário Oficial do Município.

§2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
E-mail: cmdcaesplanada@gmail.com

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Esplanada/BA, 27 de março de 2023.

Ana Áurea Carvalho de Almeida
PRESIDENTE DO CMDCA
Decreto 072/2023